COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27/04/2015 18:01:10, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0004693-37.2007.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Empresas**Requerente: Casa Fácil Móveis e Decoração Ltda Epp

Requeridos: Smart Telecom Ltda, Telefônica Brasil S/A e Vivo Sa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Assiste razão à autora. Com efeito, o valor de R\$ 20.882,94 foi depositado em consonância com a decisão de fls. 292/296, quantia já levantada pela exequente. Em fase subsequente do cumprimento de sentença, a exequente identificou que as negativações do seu nome persistiam nos cadastros restritivos de crédito e promoveu execução da ordem de R\$ 258.423,40, alvo do AI de fls. 119/133 do incidente em apenso, que não foi conhecido. Entretanto, de ofício, a Egrégia Turma Julgadora houve por bem em reduzir o valor da multa endoprocessual para R\$ 60.000,00. Evidentemente que esse montante diz respeito à segunda execução do título executivo judicial. Consequentemente, a exequente faz jus ao recebimento dos valores da primeira execução, matéria preclusa. Indefiro o pedido de fls. 432/433.

Extingo o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do

CPC.

P. R. I.

São Carlos, 28 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.